CLIPPING INTERNET

08/10/2022 ATÉ 08/10/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 DECISÕES
1.1 BLOG DO LEONARDO ALVES..... 1
1.2 BLOG DO OSVALDO MAYA..... 2
1.3 SITE OPINIONJUS..... 3
2 DESEMBARGADOR
2.1 BLOG DOMINGOS COSTA..... 4
3 ESMAM
3.1 SITE IMIRANTE.COM..... 5
4 INSTITUCIONAL
4.1 SITE BARRA DO CORDA..... 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
08/10/2022 - BLOG DO LEONARDO ALVES
POSITIVA
A 1ª Câmara Cível entendeu que a operadora não comprovou a compra de serviços por parte da cliente

A 1ª Câmara Cível entendeu que a operadora não comprovou a compra de serviços por parte da cliente

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora. Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que "ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas". A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso. A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente. Em razão disso – prosseguiu a relatora – deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor). Angela Salazar concluiu, dizendo que, "no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida". Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
08/10/2022 - BLOG DO OSVALDO MAYA
POSITIVA
Claro é condenada a restituir valor em dobro de débitos a cliente de Imperatriz/MA

Claro é condenada a restituir valor em dobro de débitos a cliente de Imperatriz/MA

outubro 7, 2022 Osvaldo Maya 0 comentários

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora.

Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que “ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas”.

A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso.

A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente.

Em razão disso – prosseguiu a relatora – deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Angela Salazar concluiu, dizendo que, “no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida”.

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro.

Os dez maiores derrotados desta eleição no Maranhão

– 1º Weverton Rocha

O senador maranhense Weverton Rocha, do PDT, é o grande derrotado destas eleições. O pedetista vendeu ilusões e agora colhe a tempestade. Rocha pregou rompimento com Flávio Dino e Carlos Brandão e mesmo com uma estrutura monstra, saiu das urnas apenas em terceiro lugar. O mais intrigante da campanha derrotada de Rocha foi o slogan: "foguete não tem ré". A aventura de Weverton aposentou diversos políticos que acreditaram no seu plano mirabolante e faliu inúmeros empresários que aceitaram ser tripulante do seu "foguete sem ré".

– 2º Edivaldo Holanda Júnior

Por duas vezes seguidas prefeito de São Luís (2013 a 2016) e (2017 a 2020), Edivaldo Holanda Júnior (PSD) praticamente sumiu na política estadual após o abrir das urnas. Obteve apenas 2,51% (86.573 votos) em todo o Maranhão, ficou em quatro lugar – de forma deprimente, agora, segue sem forças até mesmo de disputar a prefeitura da capital de 2024. Saiu minúsculo das urnas.

– 3º Luciano Genésio

Outro grande derrotado destas eleições é o prefeito reeleito da cidade de Pinheiro, Luciano Genésio (PDT). Embora trabalhador em sua cidade, o gestor deixou o grupo de Dino e Brandão e seguiu a aventura com Weverton Rocha. Para completar a sucessão de erros, filiou no PDT a ex-mulher, deputada estadual Thaiza Hortegal e a irmã, Lucyana Genésio, para federal, elas saíram candidatas e ao abrir das urnas a votação das duas foi pequena e nenhuma foi eleita.

– 4º Roberto Rocha

Com a tatuagem de traidor estampada na testa, o quase ex-senador Roberto Rocha (PTB) recebeu nas urnas a devida retribuição pela traição ao governador Flávio Dino que o elegeu há 8 anos. O bolsonarista Rocha levou uma surra de quase 1 milhão de votos e agora segue para um ostracismo sem data para acabar.

– 5º Edilázio Júnior

Deputado federal atuante, Edilázio Júnior, presidente estadual do PSD, até agora não conseguiu digerir como sua votação foi tão pequena diante de tantos apoios. Adversário ferrenho do ex-governador Flávio Dino, o parlamentar foi vítima de uma série de traições. Além dos motivos já listados pelo Blog do DC (LEMBRE), a pouca votação na cidade de Codó – onde tinha o apoio do prefeito – e a aposta em Edivaldo Holanda prejudicaram o parlamentar.

– 6º Erlânio Xavier

Falso líder! o presidente da FAMEM nunca foi líder de nada. Sempre usou a estrutura do governo para se promover, mas agora a verdade veio à tona. Coordenador geral da campanha de Weverton, o prefeito de Igarapé Grande, Erlânio Xavier (PDT), viu sua liderança derreter no seu reduto eleitoral, a região do Médio Mearim, onde ele vomitava que mandava e desmandava. Brandão e Flávio Dino venceram em 90% das cidades da Região de Erlânio, que perdeu "dentro de casa". Portanto, Xavier é outro grande derrotado destas eleições.

– 7º Eduardo Braide

Outro grande derrotado destas eleições é o prefeito de São Luís, Eduardo Braide (sem partido). Todos os candidatos apoiados majoritariamente pelo chefe do Palácio de La Ravardière obtiveram votação medíocre nas urnas. Para governador, Weverton Rocha teve apenas 14,73% o que representa 82.744 votos, ficou na terceira colocação. Para o Senado Federal, Roberto Rocha (PTB), foi esmagado nas urnas pelo ex-governador Flávio Dino (PSB). Para deputado estadual, queria fazer o irmão Fernando Braide (PSC) o mais votado da história, mas ao abrir das urnas, obteve 30.350 votos, não chegou nem perto dos 46.685 votos obtidos na eleição passada por Duarte Júnior.

– 8º Eliziane Gama

Nessa lista dos derrotados não poderia faltar a senadora Eliziane Gama que lançou o marido, Inácio Melo, candidato a deputado estadual e o irmão, Eliel Gama, candidato a deputado federal. Ambos não conseguiram se eleger. Inácio teve 35.259 votos e Eliel míseros 5.995. Somado a esse fator, importante ressaltar que em seu reduto eleitoral, as igrejas evangélicas, Gama sai destas eleições mais queimada que castanha de caju.

– 9º Jefferson Portela

Nestas eleições de 2022 se tem um traidor número 1 chama-se Jefferson Portela. O delegado da Polícia Civil ganhou do então governador Flávio Dino o emprego de secretário de Estado da Segurança Pública durante ininterruptos 7 anos. Porém, o poder subiu a cabeça, Portela rompeu com Flávio Dino e Carlos Brandão e fechou com Weverton Rocha ao governo. Entretanto, ao abrir das urnas no último domingo (2) veio a resposta do povo: 11 mil votos em todo o Maranhão. Uma vergonha, uma vexame histórico!

– 10º José Joaquim Figueiredo dos Anjos

O Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, é outro que sai pequeno destas eleições. Embora não tenha concorrido a nenhum cargo, o togado participou ativamente do pleito. Ele é pai do quase ex-deputado Pará Figueiredo (PL). Mesmo o seu filho sendo do partido do deputado federal Josimar de Maranhãozinho, o desembargador não se deu por impedido e votou para manter a decisão que anulou as buscas realizadas pelo Gaeco no bojo da megaoperação "Maranhão Nostrum" contra Josimar. O seu filho deputado, chamou Maranhãozinho de pai e chegou a tomar benção, e ao abrir das urnas recebeu a resposta do povo do Maranhão.

TJMA estabelece novos critérios para promoção de juízes e juízas

Ribamar Guimarães by Ribamar Guimarães 8 de outubro de 2022 in Geral, Notícias da Barra 2 min read
TJMA estabelece novos critérios para promoção de juízes e juízas
Alinhado às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovou minuta de alteração de seu Regimento Interno, para aplicar mudanças nos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e magistradas e acesso aos tribunais de Segundo Grau. A decisão foi proferida em sessão administrativa do Órgão Especial, na quarta-feira (5/10).

Segundo a decisão – de relatoria do desembargador Joaquim Figueiredo – o merecimento será apurado por quatro critérios: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções e aperfeiçoamento técnico. Os três primeiros serão aferidos no período de quarenta e oito meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso e o último, consoante extensão e parâmetros de valoração definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Regimento Interno do TJMA.

Outra alteração – indicada pelo desembargador Gervásio Protásio dos Santos – determinou que os juízes ou juízas com jurisdição criminal, quando do pedido de inscrição, deverão informar o número de réus presos provisoriamente existentes na sua unidade jurisdicional, apresentando justificativa à Corregedoria Geral de Justiça na hipótese de eventual excesso do prazo legal previsto para a conclusão da instrução processual.

Já os juízes afastados de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em que se dê o afastamento.

Segundo a minuta aprovada, será também considerado para avaliação do merecimento do juiz ou juíza, o seu trabalho realizado em outra vara ou comarca que tenha respondido cumulativamente, bem como em Turma Recursal ou em substituição no Tribunal de Justiça. E não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado e da magistrada, tais como índices de reforma de decisões.

A disciplina judiciária do magistrado e da magistrada, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, também será valorizada para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, conforme Código Ibero-Americano de Ética Judicial.

De acordo com a decisão, deixou-se de exigir, ainda, na avaliação do merecimento, a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, enfatizando-se o foco para aspectos objetivos, na medida em que aumenta a pontuação para o aperfeiçoamento técnico para 25 pontos e se preserva outros critérios como desempenho, produtividade e presteza.

Acesse AQUI a íntegra da Minuta de Alteração (Processo nº. 42056-2021).

Agência TJMA de Notícias
asscom@tjma.jus.br

PERGENTINO HOLANDA - Palestra sobre ética Ambiental

O jurista José Renato Nalini afirmou, na última sexta-feira (7), que a única matéria-prima de que o Brasil efetivamente se ressente é a ética. “Para reduzir o estado latente de miséria, de IDH baixo, de condições de carência na saúde da população, a restauração da floresta, a ética é a melhor chance. O mundo sem ética se tornará cada vez mais inabitável. Não valerá a pena viver nele”, prosseguiu.

O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ministrou, em São Luís (MA), a palestra “Um apelo à consciência ambiental”, promovida pelo Núcleo de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão e Escola Superior da Magistratura (ESMAM).

Reitor da Universidade Corporativa do Registro de Imóveis (UniRegistral), Nalini comentou sobre a desertificação no Maranhão, que tem pela frente o desafio de recuperar 76% da Floresta Amazônica devastada.

Ele citou dados que apontam no Estado a maior área de destruição da Amazônia, marcado por violência no campo e conflitos com indígenas.

TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente

TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora. Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que "ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas". A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso. A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente. Em razão disso – prosseguiu a relatora – deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor). Angela Salazar concluiu, dizendo que, "no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida". Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro. Fonte: TJMA